



Junta de Freguesia de Fernão Ferro

-----ATA Nº 04-----

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e treze pelas dezoito horas, reuniu ordinariamente o Executivo da Junta de Freguesia de Fernão Ferro, sito na Rua da Igreja nº 18 A, sob a presidência do Presidente Carlos Manuel Silvestre dos Reis. Estiveram presentes os membros do Executivo: João Carvalho Martins, Carlos Gomes e Aniceto Correia. -----

Maria Manuela Lança Jacinto de Oliveira, não pode estar presente por se encontrar de férias. -----

Esteve presente nesta reunião ao abrigo da lei o cidadão Fernando Ferreira, em virtude de a mesma ser publica. -----

A ordem de trabalhos foi a seguinte: -----

I – PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

O Executivo deliberou por unanimidade acrescentar à ordem de trabalhos do edital n.º 84/2013, os seguintes pontos: -----

12.Reuniões de Executivo públicas. -----

13.RAP Segurança Eletrónica – Proposta para sistema de alarme para as instalações da sede. -----

14.Motomercado, Lda – Proposta para aquisição de máquinas. -----

15.Assembleia Municipal do Seixal – Relatório sobre serviços de urgência. -----

16.Medicina no Trabalho, Higiene e Segurança. -----

17.Seguros da Junta de Freguesia. -----

II – PERIODO DA ORDEM DO DIA-----

PONTO UM - INFORMAÇÕES À JUNTA. -----

O Presidente Carlos Reis, informou que: -----

Esteve presente na 1.ª Reunião Ordinária da Assembleia Municipal do Seixal; -----

Reuniu com a empresa RAP sobre a possibilidade de montagem de um sistema de alarme na sede da Junta de Freguesia, bem como o esclarecimento das anomalias verificadas nos sistemas de alarmes dos Serviços Operacionais e do Mercado Municipal de Fernão Ferro; -----

Reuniu com a Coordenadora do Centro Paroquial de Fernão Ferro, sobre o espaço verde deste equipamento, bem como a possibilidade de a Junta de Freguesia plantar árvores decorativas; -----

Reuniu com os serviços dos Recursos Humanos da Junta de Freguesia, sobre a reorganização do Organograma das Subunidades Orgânicas; -----

Reuniu com a Assistente Social da Câmara Municipal do Seixal com vista à colaboração da Junta de Freguesia na cedência de mobiliário ainda existente em armazém, para uma família carenciada; -----

Esteve presente no Conselho Geral Transitório de Educação do Agrupamento Escolas de Pinhal de Frades; -----

Reuniu com o representante do grupo de interessados na realização da Mostra/Exposição de Antiguidades e Velharias, na zona envolvente do Mercado Municipal; -----

Nos dias para os quais foi marcado o direito de oposição e apesar do envio de convocatórias para as moradas indicadas pelos responsáveis do Partido Socialista e do Partido Social Democrata, ambos demonstraram desinteresse em reunir em sede de

direito de oposição, sobre o orçamento para 2014, ao não comparecerem nos dias marcados; -----

Reuniu com empresa “Garantia”, sobre uma nova proposta para o fornecimento dos serviços de Medicina no Trabalho, Higiene e Segurança; -----

Reuniu com a Tesoureira e os serviços de Contabilidade e Tesouraria sobre o Orçamento para 2014; -----

Esteve presente na Sessão de Câmara da Câmara Municipal do Seixal, no auditório da Junta de Freguesia, onde foi aprovada a cedência em regime de comodato de um terreno ao Agrupamento 210 – Associação dos Escoteiros de Portugal, bem como a análise da necessidade das Estradas de Portugal intervirem na Estrada Nacional 378 como é sua competência e obrigação; -----

Reuniu com os membros do Executivo, sobre a elaboração do Plano de Atividades para 2014; -----

Esteve presente no convívio do Grupo de Veteranos de Futebol 11 do Grupo Desportivo e Cultural de Fernão Ferro; -----

Visitou as obras de beneficiação do Polidesportivo da Associação de Moradores dos Redondos; -----

Realizou uma reunião preparatória com o Presidente da Associação de Moradores dos Redondos para a reunião com o Vereador Jorge Gonçalves da Câmara Municipal do Seixal sobre a construção do Parque Infantil dos Redondos; -----

Reuniu com o comercial da Liga dos Amigos do Hospital Garcia de Orta, para a aquisição de uma cadeira de rodas de características especiais para empréstimo a um carenciado bi-amputado, bem como a aquisição de um andador também de características especiais (em liga leve) para a substituição/empréstimo a uma carenciada da Freguesia com graves problemas de saúde; -----

Efetuoou um Plano de Trabalho para os Serviços Operacionais, de acordo com o levantamento efetuado no terreno em vários locais da Freguesia; -----

Visitou o Parque de Lazer da Quinta das Laranjeiras, tendo ficado surpreendido com o seu estado de degradação considerando necessário uma decisão sobre o que fazer neste espaço; -----

O processo para pagamento de Caducidade de Contrato para o trabalhador Fernando Viegas aguarda ainda o parecer da CCDRLVT. Foi ainda solicitado a esta entidade no dia 26/11/2013 uma resposta célere sobre que valores deverão ser pagos ao trabalhador, de forma a encerrarmos este processo. Foi dado a conhecer ao respetivo trabalhador este procedimento em 28/11/2013.-----

O Secretário João Martins, informou que: -----

Esteve presente na segunda reunião da Comissão de Gestão Do Campo Futebol do Pinhal General, onde foram apresentados os projetos de construção de dois campos com relvado sintético, bem como o projeto de minuta que permitirá a cedência do direito de superfície deste espaço do domínio publico municipal; -----

Coordenou a Comissão Desportiva de Freguesia; -----

Participou no Encontro de Autarcas da Anafre realizado em Setúbal; -----

Reuniu com os restantes membros do Executivo, sobre a elaboração do Plano de Atividades para 2014; -----

Reuniu com a União Recreativa e Juventude de Fernão Ferro e com a Associação de Moradores da Quinta das Laranjeiras, no sentido de viabilizar a utilização do

polidesportivo da União Recreativa e Juventude de Fernão Ferro, pela Associação de Moradores da Quinta das Laranjeiras; -----
Visitou o “Parque de Lazer da Quinta das Laranjeiras”, no dia 1 de dezembro, tendo ficado chocado com o estado de abandono e degradação em que se encontra este espaço; -----

O Vogal Carlos Gomes, informou que: -----

Reuniu com os restantes membros do Executivo, sobre a elaboração do Plano de Atividades para 2014; -----

Acompanhou a banda da Paróquia de Fernão Ferro a um encontro de bandas realizado no Seminário de Almada; -----

O Vogal Aniceto Correia, informou que: -----

Reuniu com os restantes membros do Executivo, sobre a elaboração do Plano de Atividades para 2014; -----

PONTO DOIS - PESSOAL -----

a) Proposta de alteração de horários dos Trabalhadores dos Serviços Administrativos, Contabilísticos, Financeiros e dos Serviços Operacionais. -----

b) Funcionários dos Serviços Operacionais – Proposta de horário. -----

c) José de Deus de Jesus – Proposta de horário. -----

a) Foi publicada e entrou em vigor a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabelece uma alteração à duração do período normal de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas, alargando os respetivos períodos de trabalho para as 8 horas diárias e 40 horas semanais. -----

Estamos, uma vez mais, perante um ataque aos direitos dos trabalhadores, em que o governo depois de congelar os salários e os subsídios de férias, as progressões nas carreiras, de aumentar de forma brutal a carga fiscal, de introduzir a obrigatoriedade anual de reduzir o número de trabalhadores, retirando a capacidade de ação e limitando a autonomia do Poder Local, decide retirar mais uma conquista dos trabalhadores, as 35 horas semanais. -----

A Junta de Freguesia pauta a sua intervenção pela defesa dos direitos dos trabalhadores e apoia as suas justas lutas e reivindicações, assim como defende o emprego público com direitos, bem como a prestação do serviço público de qualidade.

O aumento do horário de trabalho aprovado pelo governo representa, antes de mais, um enorme retrocesso social e contraria a tendência de redução do período normal de trabalho na zona euro e ainda o Princípio da Redução Progressiva da Duração do Trabalho, fixado em normas internacionais, nomeadamente a Carta Social Europeia. ---

Consustancia ainda, a redução encapotada do salário, dado que não é acompanhado do correspondente e devido aumento salarial, muito pelo contrário, o que se tem assistido é a uma redução sistemática do salário dos trabalhadores. Com efeito, o aumento da carga horária de trabalho preconizado nesta Lei consubstancia uma redução salarial correspondente a cerca de 14% do vencimento de cada trabalhador. --

A alteração instituída nesta Lei é justificada pelo Governo como forma de garantir uma maior convergência entre o setor público e privado, o que não se verifica, antes pelo contrário, vem colocar os trabalhadores do setor público em desigualdade e desvantagem perante os demais. Desde logo, porque para os trabalhadores do setor privado estabelecem-se as 40 horas semanais como um limite máximo que não pode ser ultrapassado e, já no que respeita aos trabalhadores da função pública, o Governo com a aprovação desta Lei veio impor as 40 horas semanais como limite mínimo obrigatório. -----

Não existe uma relação consistente entre o número de horas trabalhadas e a produtividade, logo porque diversos estudos confirmam que apesar de alguns países terem um número médio de horas de trabalho por semana superior a outros, o seu

índice de produtividade é inferior a países que têm um número médio de horas de trabalho por semana inferior. Facto que confirma que o número de horas trabalhadas é apenas uma variável em todo o processo produtivo, e que somente a articulação saudável entre as variáveis da produção e os modelos de organização do trabalho poderá determinar um aumento na produtividade. -----

Não obstante, a Lei foi publicada, está em vigor e esta Autarquia mesmo não concordando com a mesma vê-se obrigada a adaptar os horários dos serviços em vigor, de modo a que os horários de trabalho dos seus trabalhadores sejam alargados para as 8 horas diárias e 40 horas semanais. -----

Nesta conformidade, propõe-se que a Junta de Freguesia, de acordo com as competências previstas no artigo 19.º, alínea b), do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, revogando alguns normativos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, que estabelece o quadro das competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, delibere estabelecer os seguintes horários, os quais irão vigorar a partir de 9 de dezembro de 2013. -----

Sub Unidade Orgânica: Serviços de Administração Geral, Financeiros e Contabilísticos
Local: Sede

Horário rígido	De segunda a sexta-feira
Período da manhã	das 9 horas às 13 horas
Período da tarde	das 14 horas às 18 horas

Sub Unidade Orgânica: Serviços Operacionais – Ambiente, Reabilitação Urbana e Manutenção
Local: Serviços Operacionais

Horário desfasado	De segunda a sexta-feira
Período da manhã	das 8 horas às 12 horas
Período da tarde	das 13 horas às 17 horas

Local: Mercado

Horário desfasado	De terça a segunda-feira
Horário I	
Período da manhã	das 6 horas às 11 horas
Período da tarde	das 12 horas às 15 horas
Horário II	
Período da manhã	das 11 horas às 14 horas
Período da tarde	das 15 horas às 20 horas

Para os efeitos legais, os trabalhadores e as respetivas estruturas sindicais foram ouvidas e chamadas a pronunciarem-se sobre o projeto de decisão através de notificação do Despacho nº 2-PJF-CR/2013. -----

Mais, tendo em consideração tudo o que foi exposto, o Executivo deliberou ainda a seguinte tomada de posição: -----

A Junta de Freguesia de Fernão Ferro condena veemente o regime imposto pela Lei n.º 68/2013, de 28/09, que vem na sequência da aplicação das políticas dos Governos de contínua desvalorização dos trabalhadores da função pública, destruição e confisco de direitos que claramente violam a Constituição da República Portuguesa, Lei Fundamental do País, e solidariza-se com as lutas dos trabalhadores da função pública, e particularmente com as da administração local. -----

b)O Executivo tomou conhecimento da proposta de horário apresentada pelos funcionários dos Serviços Operacionais. -----

c)O Executivo tomou conhecimento da proposta de horário apresentada pelo funcionário Sr. José de Jesus. -----

PONTO TRÊS - MERCADO MUNICIPAL. -----

a) Proposta de alteração de horário de abertura ao público. -----

Foi publicada e entrou em vigor a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabelece uma alteração à duração do período normal de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas, alargando os respetivos períodos de trabalho para as 8 horas diárias e 40 horas semanais. -----

É necessário adaptar os novos horários dos serviços ao horário de atendimento ao público. -----

Nesta conformidade, o Executivo deliberou por unanimidade e sob proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, a alteração dos seguintes horários: -----

1. Horário de funcionamento do Mercado Municipal

ZONA DOS FRESCOS DE TERÇA A DOMINGO	ABERTURA 6H00 ENCERRAMENTO 14H00
GALERIA COMERCIAL DE TERÇA A SÁBADO	ABERTURA 6H00 ENCERRAMENTO 20H00
GALERIA COMERCIAL-DOMINGOS E FERIADOS	ABERTURA 6H00 ENCERRAMENTO 14H00
O Mercado está encerrado à segunda-feira e nos seguintes feriados: -Dia de Ano Novo; Domingo de Páscoa; dia 25 de Abril; dia 1º de maio; municipal dia de S.Pedro e dia de Natal	

2. Horário de Abertura e Encerramento ao Público no Mercado Municipal

ZONA DOS FRESCOS DE TERÇA A DOMINGO	ABERTURA 7H00 ENCERRAMENTO 13H00
GALERIA COMERCIAL DE TERÇA A SÁBADO	ABERTURA 7H00 ENCERRAMENTO 19H00
GALERIA COMERCIAL-DOMINGOS E FERIADOS	ABERTURA 7H00 ENCERRAMENTO 13H00
O Mercado está encerrado à segunda-feira e nos seguintes feriados: -Dia de Ano Novo; Domingo de Páscoa; dia 25 de Abril; dia 1º de maio; municipal dia de S.Pedro e dia de Natal	

PONTO QUATRO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CONTABILÍSTICOS E FINANCEIROS. -----

a) Proposta de alteração de horário de abertura ao público. -----

Foi publicada e entrou em vigor a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabelece o seguinte no ponto 2 do artigo 4º “ O período de atendimento deve, tendencialmente, ter a duração mínima de oito horas diárias, abranger o período da manhã e da tarde e ter obrigatoriamente afixadas, de modo visível ao público, nos locais de atendimento, as horas do seu início e do seu termo.” -----

Nesta conformidade, o Executivo deliberou por unanimidade e sob proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, a alteração do horário de abertura e encerramento dos Serviços Administrativos, Contabilísticos e Financeiros.-----

Horário de Atendimento ao Público

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	PERIODO DA MANHÃ Das 9h00 às 13h00
	PERIODO DA TARDE Das 14h00 às 18h00
ENCERRA AOS FERIADOS	

PONTO CINCO - CONTABILIDADE. -----

a)Análise ao mapa dos Contratos Ativos. -----

b)Contrato com a RISO IBÉRICA. -----

c)Contrato com a XETCOPI. -----

a)O Executivo analisou o mapa dos Contratos Ativos. -----

b)O Executivo deliberou por unanimidade cancelar o contrato ativo com a Riso Ibérica cumprindo o respetivo pré-aviso, mantendo as decisões tomadas anteriormente em relação aos outros. -----

c)O Executivo deliberou por unanimidade a aprovação e reformulação do contrato Xerox CQ 9301 com a alteração do valor de €675,00 (seiscentos e setenta e cinco euros) para €553,55 (quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos) mais iva, significando uma redução de custos de €121,45 (cento e vinte e um euros e quarenta e cinco cêntimos) por mês. -----

PONTO SEIS - REFORÇO DO BANCO DE ORTOTESSES. -----

a)Aquisição de cadeira de rodas. -----

b)Aquisição de andarilho. -----

a)b)O Executivo tomou conhecimento do reforço do banco de ortóteses. -----

PONTO SETE - ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS REDONDOS E DA QUINTA DAS LARANJEIRAS – Convite. -----

O Executivo agradece este amável convite e informa de que, se fará representar por todos os elementos do Executivo com exceção do Vogal Sr. Aniceto que tem compromissos inadiáveis. -----

PONTO OITO – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL. -----

a)Providência Cautelar. -----

b)Proposta de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública simplificado para negociação e assinatura. -----

a)O Executivo tomou conhecimento da Providência Cautelar que o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, apresentou no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada. -----

b)O Executivo deliberou por unanimidade delegar no Sr. Presidente da Junta de Freguesia, a assinatura deste acordo com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional. -----

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia de Fernão Ferro e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional.

**Capítulo I
Âmbito e Vigência**

**Cláusula 1ª
Âmbito de aplicação**

1 - O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a **Junta de Freguesia de Fernão Ferro**, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no **STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional** no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 – O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 – Para efeitos da alínea g) do artigo 350º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 21 (vinte e um) trabalhadores.

Cláusula 2ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 – O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.
- 2 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 363º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

Capítulo II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3ª

Período normal de trabalho

- 1 – O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
- 2 – Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
- 3 – Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:
Sábado e Domingo; ou
Domingo e Segunda-feira; ou
Sexta-feira e Sábado;
Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.
- 4 – Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.
- 5 – Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.
- 6 - Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
- 7 – Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
- 8 – Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4ª

Horário de trabalho

- 1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
- 2 – Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.
- 3 – Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
- 4 – Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical
- 5 – A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.
- 6 – Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.
- 7 – Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5ª

Modalidades de horário de trabalho

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6ª

Horário rígido

1 – A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 – Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7ª

Jornada contínua

1 – A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 – O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 – A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 – A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante.

5 – Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8ª

Trabalho por turnos

1 – A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 – A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d)O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e)Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9ª **Horário flexível**

1 – A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 – A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a)A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b)É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c)Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d)O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e)A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3ª deste ACEEP.

3 – Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 – A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 – Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 – As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10ª **Isenção de horário**

1 – A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 – Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 – O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 – O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11ª **Trabalho noturno**

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12ª

Limites do trabalho extraordinário

- 1 – Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
- 2 – O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.
- 3 – Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
- 4 – O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo III

Disposições Finais

Cláusula 13ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15ª

Resolução de Conflitos Coletivos

- 1 – As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
- 2 - As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

_____, ____ de _____ de 2013

Pela Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Pelo STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional

PONTO NOVE - SERVIÇOS SOCIAIS – Pedido de apoio para Festa de Natal 2013. -

O Executivo deliberou indeferir este pedido de apoio por não nos ser legalmente possível. -----

PONTO DEZ - CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL – Despacho 1100-PCM/2013 de 21/11/2013. -----

O Executivo tomou conhecimento do despacho 1100-PCM/2013 de 21/11/2013.-----

PONTO ONZE - GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS. ----

a)Propostas de Alteração apresentadas pelo PCP à PPL Orçamento do Estado para 2014. -----

b)Audição Pública do PCP sobre o Regime de uso e transformação dos solos. ----

a)O Executivo tomou conhecimento das alterações apresentadas pelo Partido Comunista Português ao Orçamento do Estado para 2014. -----

b)O Executivo tomou conhecimento da audição do Partido Comunista Português sobre o regime de uso e transformação dos solos. -----

PONTO DOZE - REUNIÕES DE EXECUTIVO PÚBLICAS. -----

O Executivo deliberou por unanimidade que, a primeira reunião mensal ordinária do Executivo será pública e aberta à população. -----

PONTO TREZE - RAP SEGURANÇA ELETRÓNICA – Proposta para adquirir um sistema de alarme para as instalações da sede. -----

O Executivo deliberou por unanimidade e por proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, a aquisição de um sistema de alarme à empresa RAP, Segurança Eletrónica pelo valor de €700,00 (setecentos euros) mais iva à taxa legal para substituir o existente instalado na sede da Junta, obsoleto e mais dispendioso financeiramente. --

PONTO CATORZE - MOTOMERCADO, LDA – Proposta para aquisição de máquinas. -----

O Executivo deliberou por unanimidade e por proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, anular a deliberação da ata nº 2 ponto 8 alíneas a) e c) e adquirir à MOTOMERCADO: 1Corta Relvas LR53 TBX Comfort pelo valor total de €570,23 (quinhentos e setenta euros e vinte e três cêntimos), 1 Corta Relvas LR44 TK pelo valor total de €374,71 (trezentos e setenta e quatro euros e setenta e um cêntimos) e 1 Motoserra Refº 02340 162 61,50cc pelo valor total de €559,80 (quinhentos e cinquenta e nove euros e oitenta cêntimos).-----

PONTO QUINZE - ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO SEIXAL – Relatório sobre serviços de urgência. -----

O Executivo tomou conhecimento do relatório sobre o mau funcionamento dos serviços de urgência nalguns hospitais do Distrito de Setúbal. -----

PONTO DEZASSEIS - MEDICINA NO TRABALHO, HIGIENE E SEGURANÇA-----

O Executivo deliberou por unanimidade e por proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, suspender a deliberação da ata nº 3 ponto 2 alínea b) até à realização das reuniões das empresas que apresentaram as propostas com todas as Juntas de Freguesia do Concelho do Seixal. -----

PONTO DEZASSETE - SEGUROS DA JUNTA DE FREGUESIA-----

O Executivo deliberou por unanimidade e por proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, aceitar a proposta apresentada pela empresa Paulo Raposo & Joaquim Raposo, para a realização de todos os seguros da Junta de Freguesia que mantém todas as coberturas existentes e se traduz numa poupança de €961,99 (novecentos e sessenta e um euros e noventa e nove cêntimos) por ano para a Freguesia.-----

Sem mais assuntos a tratar deu-se por terminada a reunião às vinte horas e trinta minutos, cuja minuta da ata já havia sido aprovada, na sequência da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida será assinada pelos membros do Executivo. -----

O Executivo da Junta de Freguesia